

**TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO,  
N.º 0105-2020MED, DE 02 DE SETEMBRO DE 2020.**

A COMISSÃO DE LICITAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Decreto nº 1.232/2020 de 02 de Janeiro de 2020,

**CONSIDERANDO**, que trata-se de um cenário de pandemia, em decorrência da propagação do vírus da SARS-COV-2, o qual origina o quadro infeccioso da COVID-19. O qual, segundo a Organização Mundial de Saúde- OMS possui o contágio célere e de fácil propagação, assim como, a sua considerável taxa letalidade, exige a rápida oferta de atendimento e tratamento aos infectados;

**CONSIDERANDO**, a Portaria nº 356/20 e Decreto Federal nº 10.289/20 de 24 (vinte e quatro) de Agosto do ano corrente, que estabelecem as medidas de enfrentamento ao vírus e o Decreto Estadual nº 19.586 de vinte e sete de Agosto, o qual ratificou a situação de emergência em todo território baiano;

**CONSIDERANDO**, o requerimento de Profissional da área de Saúde para prestação de serviços médicos em Unidade Especializada de tratamento para pacientes da COVID-19, deste município encaminhado pelo Prefeito;

**CONSIDERANDO**, os dados do profissional WALTER DE ASSIS JUNIOR, residente e domiciliado na Praça Monsenhor Berenguer, nº 410, Centro, Monte Santo, Bahia, CEP 48.800-000, médico, inscrito no CRM-BA nº 32.774, conforme documentos comprobatórios que atentam para a sua capacidade para atuar como prestador do serviço, ora mencionado.

**CONSIDERANDO**, a notoriedade da competência do médico; do seu zelo profissional; da sua idoneidade moral e social;

**CONSIDERANDO**, ainda, que o CONTRATADO, sempre exerceu com competência as atividades profissionais inerentes à medicina, para atender a demanda de serviço de saúde existente em diversos Municípios.

**CONSIDERANDO**, que o valor cobrado pela Contratação do serviço requerido é considerado razoável, dentro do valor do mercado, obedecendo a Tabela SUS;

**CONSIDERANDO**, finalmente, que o profissional em epígrafe preenche as condições e requisitos para atender os serviços de saúde, objeto da contratação, cuja seleção e escolha, atende à situação posta à apreciação, caso este absolutamente justificado, pelo "caput" do art. 25 da Lei nº 8.666/93, onde estabelece ser "*inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:...*" e que o rol não é taxativo, significando que, nos casos cuja inviabilidade de competição haja efetiva comprovação é possível a contratação direta, por esta razão, resolve declarar Inexigível o Processo Licitatório, com fundamento no caput do art. 25 da Lei 8.666/93, com as alterações promovidas pela Lei 8.883/94, EC nº 19 e 9.648, de 27/05/98, que regulamenta o artigo 37, inciso XXI da Constituição Federal, c/c os arts. 6º, 196 e 197 da CF/88, para recomendar a contratação de **WALTER DE ASSIS JUNIOR**, cujo contrato deverá ser celebrado com observância das regras previstas nos arts. 54 e 55 e demais disposições da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Publique-se e Registre-se.

Araci-Bahia, 02 de Setembro de 2020.

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

*Md*  
**MARIA VERENA MATOS MOURA**  
PRESIDENTE

*[Signature]*  
**DANILO DA SILVA REIS**  
PRESIDENTE SUPLENTE

*[Signature]*  
**EDSON MIRANDA PINHO JUNIOR**  
MEMBRO